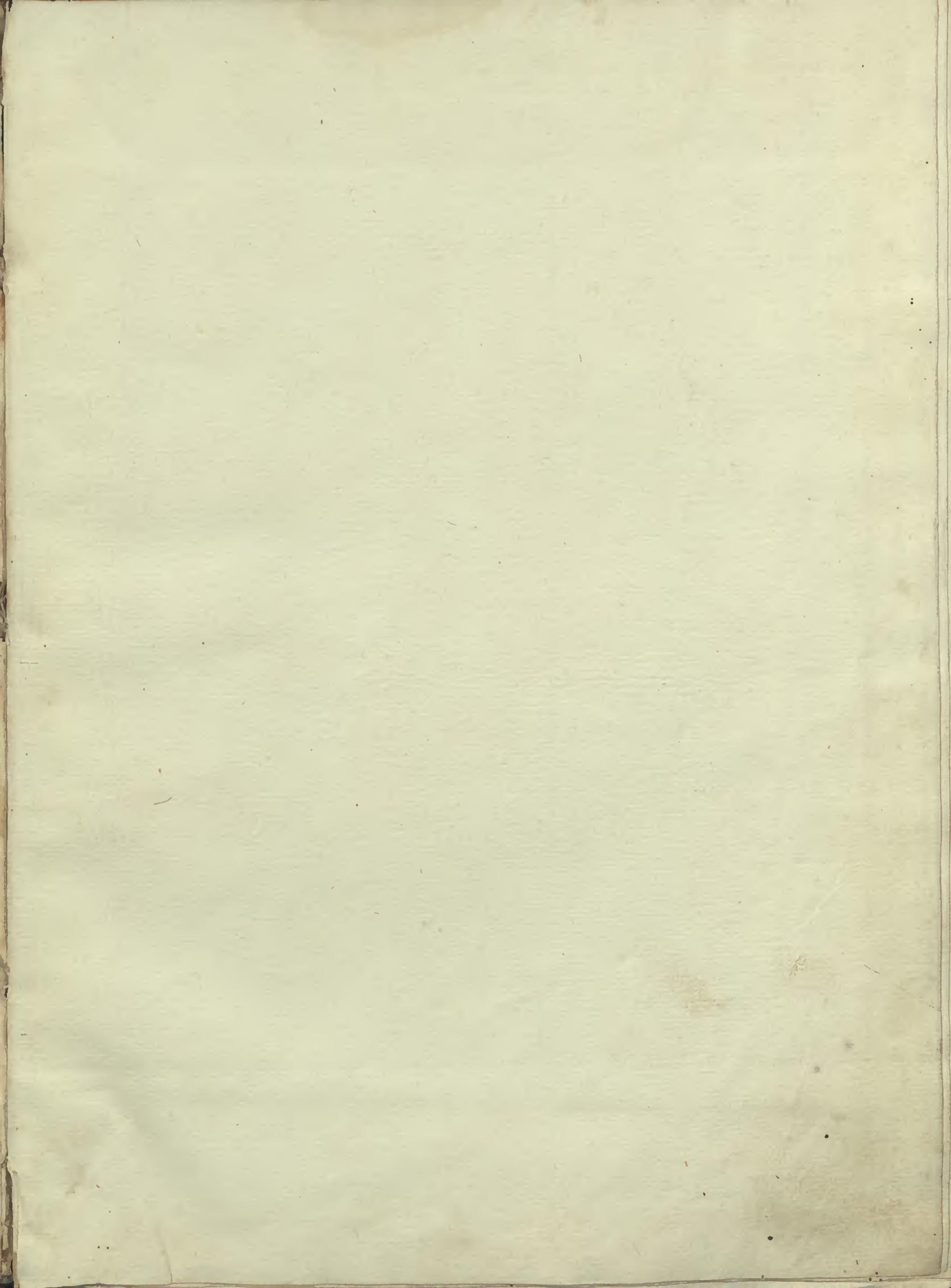
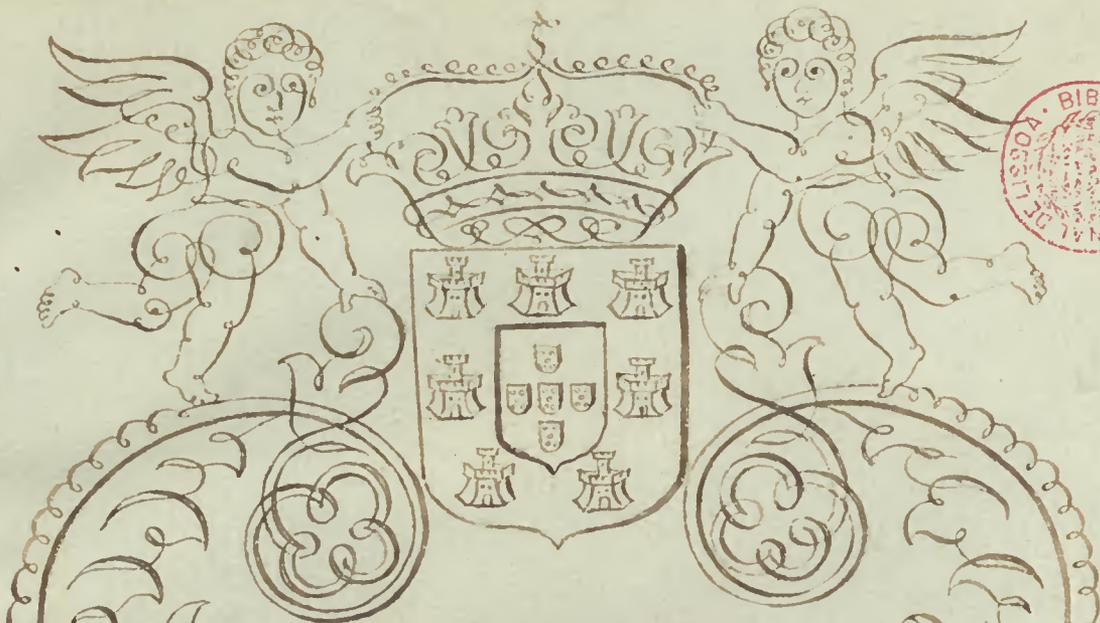




8.9.58

MICROFILMADO
16 10.7 / 1986
Alvaro

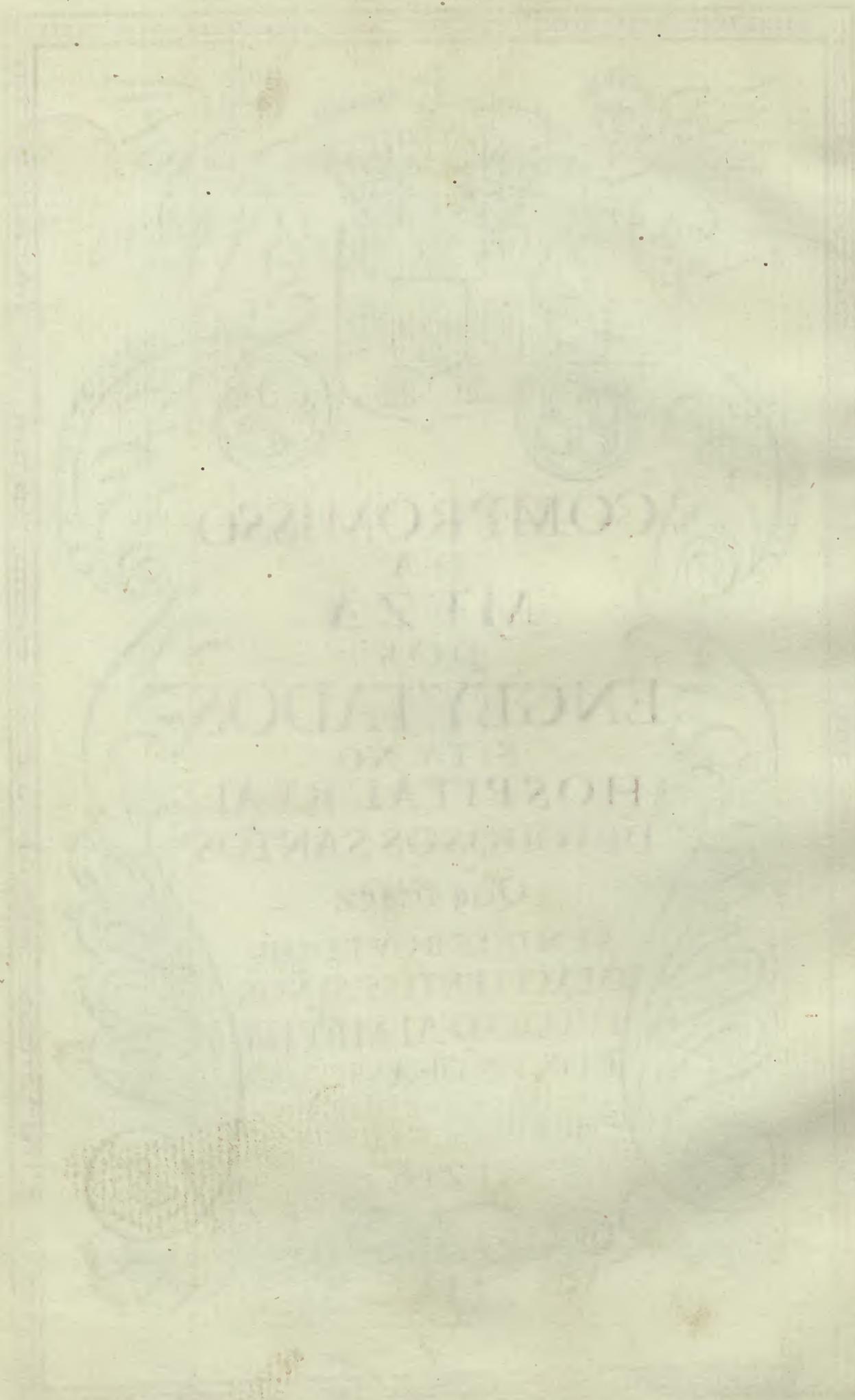




COMPROMISSO
DA
MEZA
DOS
ENGEYTADOS
SITA NO
HOSPITAL REAL
DE TODOS OS SANTOS.

Que se fez
SENDO PROVEDOR
O EXCELENTISS. SEÑOR
D. IOÃO D'ALMEYDA
CONDE DE ASSUMAR
dos Conselhos
de Estado, & Guerra.

1716.



COMPTON & COMPANY

NEW YORK

EMERALD

HOSPITAL

FOR THE

ARMY

AND

NAVY

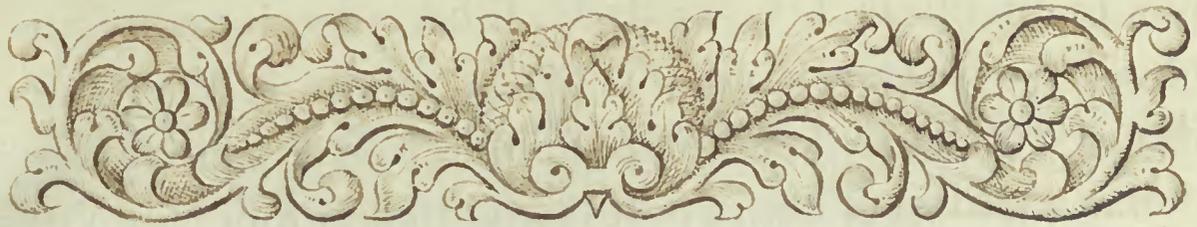
OF THE

UNITED STATES

OF AMERICA

WASHINGTON

1862



2

CRIAÇÃO DOS ENGEYTADOS, he hũa obra de tanta charidade, & Mizericordia, q̃ per sy se está recomendando a todos os Fieis, & ainda aos q̃ o não forem, poy por ella se acode a hũas Criaturas as mais necessitadas, & dezemparadas; & se exercita o amor do Proximo, comprindose nisto o preceyto da Ley de Deos; & por isso foy sempre muyto recomendada esta obra de Charidade, assim nas leys Divinas, como Humanas; & os Senhores Reys deste Reyno se applicarão tanto a ella, q̃ estabelecirão por Ley, que os Meninos Engeytados se criassem à custa das Rendas dos Cõcelhos, & em falta dellas se lançasse finta, por se não faltar a hũa obra de tanta Charidade, que redunde em vtilidade publica, que he a conservaço, & augmento das Criaturas.

E porque o Senhor Rey D. Sebastião vio, q̃ a Camara desta Cidade, a quem isto incumbia, não satisfazia inteiramente, nesta parte, a sua obrigaço; Pelo bom conceyto, que tinha dos Irmãos da Mizericordia, lhe encarregou a Criaço dos Engeytados, q̃ nesta Cidade se expuzessem. E ordenou à Camara, que lhe contribuisse todos os annos com seys centos, & tantos mil reis para ajuda das despezas da dita Criaço. A qual os ditos Irmãos accytarão, por ser do Instituto da sua Irmandade exercitarem-se

rem-se em obras de Charidade: sobre o que porem ho-
ve algũas controversias entre a Irmandade da Mizericor-
dia, & o Senado da Camara, sobre a porção, que a Cama-
ra havia de dar à Mizericordia, para tomar sobre sy a obri-
gação de criar aos Engeytados. E vltimamente se vierão
a compor por escriptura celebrada em vinte, & tres de Ju-
nho do anno de mil, seyscentos, trinta, & sete; nas notas
do Tabalião Gaspar de Carvalho; em que a Camara lar-
gou seys centos mil reis cada anno à Mizericordia para a
criação dos Engeytados.

E ficando nesta forma encarregada a Mize-
ricordia da criação dos Engeytados, lhe destinou Caza
no Hospital de Todos os Sãtos, por ser de sua admistra-
ção; & se foy governando a dita Criação pelo modo po-
ssivel, athe que se veyo a assentar, & introduzir, que a
Meza, que acabava de servir na Mizericordia, ficasse no
anno seguinte servindo, & superintendendo na criação
dos Engeytados: E assim se tem observado athe o prezẽ-
te; para o q̄ tem no mesmo Hospital Caza separada, a on-
de fazem Meza, & se ajuntão para o governo da criação
dos Engeytados.

Mas porq̄ athegora não houve Compromisso, nem Regimento, & se governavão só pelosvzos,
& estillos, que se acharão observados, pareceu conveni-
ente fazer-se Regimento, ou Compromisso da forma,
em que se deve governar esta Administração da qual
em diante, que he a seguinte.

CAP. 1.

Da Eleyção, & numero dos
Irmãos da Meza

A Meza, que actualmente estiver servindo, em hum dos dias do mez de Julho, q̄ mais conveniente parecer, fará Eleyção dos Irmãos da Meza da Mizer^a; q̄ acabão de servir aquelle anno; & como nella sempre háo de faltar dous, que são os que servião na Bolca, & Capella, & em seu lugar elegerão outros dous, hum Nobre, outro Official, para assim ficar completo o numero de treze. Esta Eleyçam se mandará confirmar pela Meza da Misericordia, que de novo entrar, em tres de Julho, como sempre foy estyllo: & confirmada, mandará a Meza dos Engeytados recado aos Irmãos novamente eleytos para que venhão tomar posse, que será dia de Santa Anna de tarde; & assistirão ao dar da dita posse todos os Irmãos da Meza, que acaba.

CAP. 2.

Do Provedor.

O Provedor tanto que entrar a servir, repartirá as occupacoens pela maneyra seguinte. Servirá de Escrivão o Irmão, que o houverse sido.

sido no anno antecedente na Misericordia, & de Thezoureyro o que houvesse sido Recbedor das Esimolas; & de Procuradores os que houvessem sido Mordomos dos Przos. E dos demais Irmãos escolherá o Provedor com parecer da Meza, hum Nobre, outro Official, quaes lhe parecerem mais aptos para servirem de Vizitadores, ou Mordomos, na Corza da Roda; escolhendo os mais charitativos, & os mais dezoccupados, pela grande assistencia, q̄ devem ter nesta occupacam. E os outros seys repartirá pelas tres Vizitas, que deve haver nesta Cidade; hu Nobre, outro Official, em cada huã dellas.

Terá Meza todas as terças feyras de manhã, para se dar expediente aos negócios da Irmandade: & mandará votar nelles; & o que se vencer por mais votos, se mandará dar à execuçam.

Não faltará dia nenhum de Meza, salvo estiver legitimamente impedido; & pora nisto muyto cuydado, para q̄ as suas faltas não sirvão de exemplo aos mais Irmãos.

No caso, que tenha impedimento para não vir, mandará sempre fazer a Meza; & havendo algum negocio de suppozicão para se propor, se esperará q̄ venha; & não permitindo demora o negocio, se lhe mandará consultar por algum Irmão da Meza, ou por escrito, para que elle dê o seu parecer, consideradas as circumstancias do tempo, & Lugar.

Succedendo por algum caso morrer o Provedor, ou auzentar-se de maneeyra, que não haja de tornar a servir no anno, q̄ lhe vay correndo; será chamada o Provedor, q̄ servio o anno antecedente; & se elle não puder acytar

4
ceytar; será chamado o outro, que se segue; procedendo por esta ordem até chegar a algum, q' queyra acceytar. E sendo caso que torne a vir dentro do mesmo anno, o q' estiver servindo lhe largará o lugar.

Adoecendo algum Irmão da Meza, ou ausentando-se demaneyra, que não possa vir à Meza por algum tempo consideravel; elegora o Provedor em Meza, outro, que possa servir o restante do anno: E no caso que venha, será restituído ao seu lugar: o q' sendo entendera com o Escrivão; porque se o seu impedimento durar por tempo de hum meiz, o Provedor nomeará da Meza que lhe parecer, para servir em seu nome; E se durar por tempo dilatado, lhe virá succeder o Escrivão do anno antecedente, observando-se a mesma ordem dada a respeito do Provedor.

Saberá todos os dias de Meza dos Vizitadores, assim da Cidade, como da Roda, do estado das suas vizitas, para q' tendo que emendar, se lhe possa dar remedio. Como tambem do Thezoureiro, e Procuradores, se tem cuydado em arrecadar, e mandar cobrar a fazenda, que toca à administração da Meza; para q' sendo remissos, ou descuydados, os advirta.

E terá particular cuydado de saber dos Engeytados, que tem acabado os annos de sua Criacão; se que lhe dara l'ua Zita o P.^o Secretario; para procurar que se lhe dê modo de vida: E de que se procurem Amas, quando houver falta dellas, assim para a Casa da Roda, como para tomarem Crianças para fora. E disporá que no dia vinte e oito de Dezembro (que he o dos Santos Innocentes) se faça na Igreja do Hospital a festa costumada

mada, com toda a decencia; a que assistirá a Meza;
& tambem a da Misericordia, para o que se lhe fa-
rã a vice, como he costume.

CAP. 3.

Do Escrivam,

Escrivão da Meza estando o Provedor impe-
dido, servirá em seu lugar com as prerrogati-
vas de Provedor, do mesmo modo, que se obser-
va na Misericordia; & todos os Irmãos da Meza
lhe obedecerão na mesma forma, q̃ do Provedor.

Escrevera pela sua propria mão os despachos, que na Meza se derem, & as rezoluçoens, que nella se tomarem: & do mesmo modo os assentos, q̃ se lansarem em Livro, que para isso deve haver: os quaes assentos, que se tomarem em Livro terão força de Compromisso; & serão assignados por toda a Meza, na forma, q̃ se observa na Misericordia.

Proporã todos os papeis, que o Provedor lhe ordenar; escreverã os despachos conforme do que se vencer, & logo se assignarão por toda a Meza.

Numerará, & rubricará todos os Livros, que houverem de servir, assim na Meza, como na Caza da Rodã; & lhe fará seu encerramento no fim, em que declare as folhas, que tem.

Lansará em Livro todas as Receytas, & na mesma forma passará dellas os Conhecimentos;

&

5
& lançará em Livro todas as Despezas, que o Thezoureyro fizer.

Et tanto, que entrar a servir, procurará pelo Inventario dos Moveis, assim da casa da Meza, como da casa da Roda; & saberá, se existem. E se os Irmãos do anno antecedente tem feyto entrega delles a os successores: & pedir se ha conta dos que não existirem; & se lançarão de novo os que crescerem.

Terá na sua mão a chave dos Almaris, em que está o Cartorio, & papeis pertencentes aos Engytados, de que ha Inventario; em que se hirão carregando os mais, q̄ crescerem, & se hirão metendo no mesmo Almaris: & delle não sahirá papel algum; & quando for necessario para algum negocio, se dará o traslado; & sendo preciso sahir o proprio, se dará conta na Meza, sem ordem da qual não sahirá original algum do dito Almaris.

CAP. 4.

Do Thezoureyro.

AO Thezoureyro pertence cobrar todas as Rendas, & Esmolas, que se fizerem, ou deixarem aos Engytados; de que se lhe fará recyta no seu Livro pelo Escrivão da Meza.

Et tanto, que entrar a servir, tomará entrega de todos os papeis, que pertencerem às cobranças, e dos conhecimentos passados por seu antecessor, q̄ não está

estiverem satis feytos; de que se lhe fará carga no Livro de sua receyta; como tambem de Dinheyro, q̄ restar da Despeza do anno antecedente, & estiver na mão de seu antecessor: E bem assim tomará entrega da Prata, & mais couzas, que pertencerem à Casa da Meza por Inventario.

Fará por sua mão todos os Pagamentos às pessoas, que tem ordenado, excepto às Amas, porq̄ essas serão pagas pelos Vizitadores, & Mordomos da Casa da Roda.

Entregará aos Vizitadores todos os mezes o dinheyro, que importar as suas vizitas; de que se lhe darão escritos, quando o receberem; os quaes resgatarão quando lhe assignarem no Livro da Fazenda as despesas, que fizerem com as Amas.

E pelo que toca aos Mordomos da Casa da Roda, como á sua despeza he mayor, & incerta; hira dando o dinheyro todas as vezes, que elles lhe pedirem, debayxo de escritos seus, que resgatarão quando lhe assignarem a despeza no Livro da Fazenda, como dito fica.

CAP. 5.

Dos Vizitadores da Cidade.



Os Vizitadores da Cidade serão obrigados a vizitar todos os mezes as Crianças de sua repartição, para verem o trato, que as Amas lhe

6

lhe dão; e se são as mesmas, ou se são vivas, ou mortas; e achando, que alguma dellas faleceu, lhe darão logo bayxa no livro, declarando o dia em que faleceu; e satisfazendo a Ama o que lhe dever, e pagando pontualmente a todas os seus selarios. E achando, que alguma Criança está mal nutrida, ou que a Ama lhe não dá bom trato, farão logo vir a Criança para a Casa da Roda, para se dar a outra Ama, e lhe darão bayxa no seu livro. E as Criancas, que tiverem acabado os annos de sua criação, lhe darão outrosy bayxa, e procurarão que se lhe dê modo de vida. Dando de tudo noticia do Provedor, e Meza; e no fim do anno restituirão o Dinheyro, que lhe sobejar das Criancas, q̄ faleceram: e cada hum na sua Vizita fará diligencia por Amas, ou pessoas, que tomem as Criancas, que estiverem na Casa da Roda.

CAP. 6.

Dos Vizitadores, & Mordomos, que hão de servir de Procuradores.

DS dous Irmãos, que acabarem de servir na Misericórdia de Mordomos dos Prezos, terão a seu cargo correr com os negocios pertencentes aos Encytados, assim pelo que toca às Demandas (se as houver) como pelo que toca às Cobranças, e Requerimentos, assim com Sua Magestade (que D's guarde) como com os Tribunaes

bunaes, & Ministros em observancia dos Privilegios

Saberão do Thezoureiro (tanto q̄ entrarem a servir) o que se está devendo atrazado, de que lhe dará rol, ou lista, para tratarem de sua cobrança, & de o fazerem vir à mão do Thezoureiro. E do mesmo modo o q̄ se for vencendo; entendendo, que sobre elles carrega a applicação de todas as cobranças, que pertencem ao Thezoureiro. E em todos os dias de Meza conferirão com elle sobre este particular, para saberem as diligencias que se devem fazer.

Saberão outrosy dos Negocios & Requerimentos, que estiverem pendentis; & os tomarão a seu cargo, para correrem com elles, segundo os termos, em que estiverem; & farão os mais, que sobrevierem, com toda a diligencia, & cuydado. De que tudo haverá Livro em q̄ se fará razam de todos os Negocios pertencentes aos Engeytados, para por elle se procurar o estado delles: o que se ha por muyto recomendado ao Provedor; & a todos os Negocios, & Cobranças lhe assistirá o Requerente, dando-lhe conta de tudo, & fazendo o que elles lhe ordenarem: & o tal Livro andará na Meza para se lhe pedir conta por elle da altura dos Negocios, & se lhe ordenar o que devem obrar.

CAP. 7.

Dos Vizitadores, & Mordomos da Caza da Roda, & Regimento de como hade ser governada.

Ha-

7
Haverá na Caza da Roda dous Mordomos, hum Nobre, e outro Official: haverá mais huia Mulher com o nome de Ama Seca; a qual será viuva, que nem passe de sessenta annos de idade, nem tenha menos de trinta, e cinco. Haverá hum Clerigo de bom procedimento, com o titulo de Secretario; para escrever tudo o que pelos ditos Mordomos, e pela Meza lhe for ordenado, e fazer o mais, que vay declarado neste Compromisso. Huia Criada, hum Comprador; e as Amas, que lhe parecerẽ necessarias, conforme o numero dos Engeytados, que vierem, e se detiverem na dita Caza.

Os Mordomos serão obrigados a hir todos os dias (ao menos hum delles) a Caza da Roda para verem os Engeytados, que entrão de novo, e lhe fizerem administrar o Sacramento do Baptismo, assim como entrarem, e o mais que julgarem conveniente sobre o governo, e trato da dita Caza; procurando ter sempre as Amas necessarias em forma, que cada huia dellas não tenha mais que duas Criancas, e tratando de os dar a criar logo a Amas de fora, na forma, q se costuma. Aos quacs obedecerão todas as pessoas, que servirem na dita Caza, como a seus Superiores. E terá advertencia, q sendo acceyte Ama sem primeyro ser vista por Medico, para ver se tem achaque que possa ser prejudicial às Criancas: e senão acceytará Ama sem licença dos ditos Mordomos. E o Secretario assistirá aos ditos Mordomos para escrever tudo o q for necessario: e fará os assentos das Entradas, e Saídas dos Engeytados nos Livros, que para isso haverá; e tudo o mais de escriptura, que for necessario na dita Caza.

E por quanto da fazenda do Hospital se dão todos os dias as rações de Pão, e Carne necessarias para o sustento das Amas da Caza da Roda, em que tambem entra a Ama Seca; e para os Engeytados a q chamão Desmamados, em quanto nella estiverem, por concerto feyto com o mesmo Hospital, pela parte, que os Engeytados tem nos Legados não cumpridos, que o Hospital cobra.

E porque por assento feyto em Junta na Caza da Misericordia, se declara, que as ditas rações se darão no Hospital por escrito jurado dos Mordomos da Caza da Roda; e teráõ tambem recão a Servente, e Procurador; e as rações das Amas he arratel, e meyo de carneyro, e quatro paes cada dia; os ditos Mordomos saberão quantas Amas ha na Caza da Roda, e se são todas necessarias, e conforme o numero dellas passaráõ escrito jurado para se darem as ditas rações. E saberá tambem quantas Crianças ha Desmamadas, alem das duas que correm por conta da Ama Seca, para meter no mesmo escrito as rações, de q necessitarem, conforme o numero dellas. Advertindo, que estas Crianças não necessitão de recão inteira; e que duas, ou tres segundo as suas idades se podem sustentar com buã recão das q se costumão dar as Amas: o que ficará no arbitrio dos Mordomos; porq não he de razão se peca ao Hospital mais do necessario; porq tanto se diminue aos Doentes delle: e no mesmo escrito meterão tambem a recão da Servente, e do Procurador, que cadahum tem o mesmo arratel, e meyo de carneyro, e quatro Paes cada dia. E meterão mais quatro paes, que se costumão gastar cada dia na Papa das Crianças, setan

tos entender que são necessários, conforme o numero dellas, ou menos, se entender, que menos bastão. 8

No passar destes Escritos se haverá com toda a advertencia para se não pedir mais do que neste Capitulo se declara; entendendo, que alem de offender o juramento, debaixo do qual haõ de ser passados estes Escritos, fica em restituicam do Enfermos do Hospital, de cuja fazenda sabem as ditas racões. E terá especial cuydado que o que se dá às Amas que crião para seu sustento, o não divirtão, nem vendão, nem dêem para fora; porque substituido-se assim o sustento necessario, se segue ficarem faltando à criaçãõ dos Engeytados; e isto se lêa por muyto recomendado; como tambem à Ama Seca para que l'ho não consinta; e constando, que fazem o contrario, darão conta na Meza para se dar o castigo a quem o merecer, e se prover na materia como parecer mais conveniente.

E terá muyto a meudo como são tratadas as Crianças, encarregando o assim a Ama Seca, como as Amas q' as crião, a limpeza, e bom trato dellas: Procurarão com toda a diligencia, que se dem logo a criar a Amas de fora; e que se detenhão na dita Cozinha o menos tempo, que puder ser; porque de se deterem nella mais tempo do necessario, se segue, não só mayor despeza, pelo grande gasto que fazem as Amas da dita Cozinha; mas outros muytos inconvenientes. E isto mesmo observarão a respeito das Crianças, a que chamão Desmamadas, as quaes procurarão q' se não detenhão na dita Cozinha; mas logo se dem para fora a quem acabe de as criar, e doutrinar; ou as tome por soldada se estiverem em idade para isso; porq' são grandes

81

os prejuizos, e inconvenientes, que resultão de se deterem na dita Caça das crianças mais tempo do que pede a necessidade; e isto tudo se ha por muyto encarregado à consciencia dos nosos Irmãos Vizitaçoes, e Mordomos da dita Caça.

Podrá mandar, q. lhe parecer que as Amas do Termo, tragão as Crianças, para verem se estão bem criadas; e se alguma dellas o não estiver, a deixaráo ficar na Caça da Roda para a darem a outra Ama; e satisfarão à que a teve, tudo o que se lhe dever.

As Despezas, que se fizerem com as Amas do Termo, se lançaráo no Livro, que para isso haverá (como no titulo dellas vay declarado) e não faráo nenhum pagamento sem certidão do Parrocho, de como he viva a Criança. E constando ser falecida, se lhe daráo baixa a margem do assento do Livro; e as certidões hirão a linha; e elles pela sua mão lhe faráo os pagamentos; e não consentirão, que outrem os faça; e assignaráo os assentos dos taes pagamentos com as pessoas, que os receberem, como adiante vay declarado.

As Despezas, que se fizerem com os gastos ordinarios da Caça da Roda, e ordenados das Amas della, se lançaráo em Livro separado: e todas serão feitas por mão dos mesmos Mordomos; elles mesmos as assignaráo para certeza de como se fizerão. E da importancia destas despezas se faráo descarga do Thezoureyro no seu Livro, accusando-se este em que assignaráo os mesmos Mordomos; e entam resgatarão os seus escritos do dinheyro q. delle houverem recebido.

Haverá mais na Caça da Roda hu Livro
do

de Inventario, assim das peccas do Oratorio, como das mais permanentes; o qual será assignado pelos ditos Mordomos; & consumindo se algumas destas Pecças, se lhe dará bayxa à margem do assento, rubricada pelos mesmos Mordomos; & pelo dito Inventario fará entrega aos que lhe soccederem.

Terão mais cuydado os duos Mordomos de dar sabida & modo de vida às Criancas tanto q̃ entrarem no septimo anno de sua idade; procurando, que du siquem às mesmas Amas, que as criarão, quando entendão, que assim he conveniente, fazendo as obrigações necessarias; ou procurando pessoas, que por charidade, ou por soldada as queyrão tomar, & darem-lhe a doutrina necessaria; & procurando-lhe modo de vida; tendo particular advertencia, que as Femeas se dem a pessoas honestas: & isto se lhe encarrega muyto, por ser a mayor obra de charidade que podem fazer; porq̃ desta idade por diante he que comecção a tomar inclinação as Criaturas; & sena obra imperfeyta ter-se-lhe dado athe aquelle tempo o sustento, se dahi por diante senão procuraße dar-lhe a criação, & doutrina conveniente. * E aquellas a que não puderem dar sabida pelo modo referido, darão lista dellas ao Provedor, para que mande tratar da sua acomodação pelos Irmãos da Meza, que para isso lhe parecerem mais aptos, & estiverem mais aliviados nas suas occupaões. E alem de tudo isto observarão, & farão observar os ditos Mordomos, o Regimento particular, que se lhe deu para o governo da dita Caza.

Do

Do Secretario.

O Padre Secretario será obrigado a vir todos os dias à Caza da Roda para fazer os assentos dos Engeytados na forma declarada neste Compromisso; E escrever o mais, que pelos Alordomos lhe for ordenado: aos quaes assistirá todo o tempo, que na dita Caza estiverem, E fará o mais declarado no Compromisso.

Nos dias de Meza, hirá também a Caza della para dar as informações, que lhe pedirem; E escrever o que lhe for ordenado; E o mesmo fará todas as vezes, que for chamado pelo Escrivão, ou Thezourero; sendo muyto pontual em suas obrigações; E trazer os Livros bem concertados, sem retardar os assentos de hum dia para o outro; porque da boa expedição, E concerto dos Livros depende o bom governo, E administração da fazenda dos Engeytados; E terá em seu poder a chave da Caza da Meza.

Da Ama Seca, & mais Serventes.

A Ama Seca terá a seu cargo o tirar da Roda os Engeytados, assim como se puzerem nella; E entregallos a Ama, que mais ativiada estiver; E terá cuydado de ver se são bem tratados

10

tados, & fazer que as Amas os tratem com limpeza, & lhe acudão com o alimento necessario assim de leite, como o mais, que se lhe costuma dar: as quaes Amas lhe obedecerão em tudo o que ella lhe ordenar. Enão consentirá, que na dita Casa entre homem algum; nem as Amas fallarão com pessoa de fora, sem sua licença; & pedindo-lha para fallarem, sendo pessoa sem sospeita, lha darã; & fallarão à porta com assistencia da mesma Ama Seca, ou de outra Ama, qual ella lhe nomear. Eas chaves da porta estarão sempre na mão da Ama Seca; a qual se não abrirá sem sua licença.

E terá particular cuydado das Criancas Desmamadas em quanto estiverem na Casa da Roda tratando muyto de sua limpeza, sustento, & doutrina; ajudando-se para isso de algũa das outras Amas, & da Criada; porque como estas Criancas não tem Ama, que cure dellas, ficão a cargo da Ama Seca para tratar, & mandar tratar dellas com toda a charidade.

A Criada servirá de acudir à porta quando tangerem a tomar os recados, & abrir às pessoas, que houverem de entrar: & tambem de fazer o comer as Amas & lhe preparar a meza; & ter limpas as cazas; & fazer os recados de fora, que forem necessarios.

O Comprador servirá de comprar tudo, o que for necessario para o provimento da Casa, conforme a ordem, que lhe derem os Mordomos, & a Ama Seca; & se procurará que seja homem cazado, não muyto moço, fiel, & de boa consciencia. Será obrigado a vir todos os dias à Casa da Roda, para saber, assim da Ama Seca, como dos Mordomos o que lhe necessario comprar-se para

o

o provimento da dita Caça: E comprará tudo o q' l'he
for ordenado, E fará conduzir à dita Caça, entregando o
aos Mordomos para por sua ordem se despende, E gas-
tar como elles despuzerem, em forma, que senão desperdive,
nem divirta, nem gaste desordenadamente. E para fazer
as ditas compras l'he darão os Mordomos o dinheyro ne-
cessario, de que l'he pedirão conta todos os sabhados; E o P.^e
Secretario l'ira ásentando no Livro toda esta Despeza.

A mesma pessoa servirá tambem de fazer
as cobranças de tudo o que pertencer aos Engeytados;
para o que seguirá as ordens que l'he der o Thezoureyro,
E receberá d'elle os conhecimentos para as cobranças; E no
mesmo dia, que receber algum dinheyro, fará logo entre-
ga d'elle ao Thezoureyro; porem havendo dilacão, ou
duvida no pagamento, restituira os documentos ao The-
zoureyro, E este dará noticia aos Irmãos Procuradores,
para tratarem de pôr corrente a tal cobrança, como no
Compromisso se declara.

E havendo algũa Demanda, ou Reque-
rimento, a mesma pessoa o solicitará, seguindo as ordens,
que l'he derem os Irmãos Procuradores, a quem isto in-
cumbe, como se declara neste Compromisso.

Nos dias de Meza, terá cuydado de l'ir
preparar, E alimpar a caça della; E assistirá à porta
della em quanto os Irmãos estiverem em despacho; E
dará os recados, que pelo Provedor, E mais Irmãos da
Meza l'he forem ordenados; fazendo em tudo o mais
a obrigação de Continuo, E de Porteyro.

11

CAP. 8.

Dos Ordenados. 3



O Padre Secretario vencerá de ordenado cada anno seßenta mil reis, pagos aos quartéis de tres mezes, e cinco mil reis pelo Natal de sua consoada.

As Amas, que crião na casa da Roda, vencerão de ordenado em dinheyro, cada mez, doze tostões, e pelo Natal cinco tostões, cada hũa de sua consoada, além da reçam ordinaria, que se lhes dá todos os dias de arratel, e meyo de carneyro, e quatro pães a cada hũa; e tres vezes na semana hũa reçam de arroz, fora azeite, roupa lavada, e outros refrescos, que se lhes costumão dar; e a que servir deus annos, vencerá hum vestido de baeta, a saber saya, gibão, e capote.

Ama Seca, vencerá de ordenado cada mez em dinheyro o mesmo ordenado de mil, e duzentos reis, que vencem as Amas, que crião; e dez tostões pelo Natal da sua consoada; e terá mais a mesma reçam de pam, e carne, que se dá às Amas, que crião, dobrada; com obrigação de sustentar della duas Crianças das que chamão Desmamadas, que na Casa se detiverem; e ainda q̃ não haja nenhũa, nem porisso deixara de levar a reçam dobrada. E terá advertencia o Mordomo, que nos escritas que der para se darem no Hospital as ditas reções de pam, e carne, não hade meter em conta estas duas Crianças.

A Criada vencerá de ordenado cada me-
mil, e quinhentos reis, e cinco tostões pelo Natal de sua
consoada; e terá mais hũa recam de pã, e carne cada
dia, como as Amas, que crião.

As Amas de fora, em quanto crião de leyte
(que ordinariamente são dous annos) vencem cada mez
setecentos reis; e dahi por diante cinco tostões cada mez
athe as Crianças terem sete annos de idade; passados os
quaes, não vencem couza alguma.

O Agente, e Comprador terá de ordenado
trinta mil reis cada anno, e tres mil reis pelo Natal de
sua consoada; e cinco mil reis para cazas, e quatro, que
selhe dão pelas quebras das cobranças; e alem disso selhe
dará hũa recam cada dia de pã, e carne, na mesma for-
ma que se dá ás Amas, que crião na Caza da Roda; como
se assentou na Junta da Misericordia. Vêjase o Cap. 10. no-
fim.

CAP. 9.

Dos Livros, q̄ deve haver para
a arrecadação da fazenda dos
Engeytados, & governo de
suas pessoas.

Para o bom governo, e administração da fazé-
da dos Engeytados, haverá os Livros seguintes.
Haverá hum Livro, que sirva de se fazerem os
assentos das Entradas dos Engeytados; os quaes assentos
fará o P.^o Secretario no mesmo dia em que entrarem,
de

declarando as confrontações do dito Eingeytado, na forma que sempre se costumou.

Haverá mais outro Livro, que servirá para nelle se fazerem os assentos das Crianças, que se dão para fora a criar, & termos de obrigação, que fizerem as pessoas, que os levarem; o qual será escrito pelo mesmo Secretario, & assignado pelas taes pessoas, & pelo Vizitador; para por elle lhe pedir conta da tal Criança todas as vezes, que for necessário. E se darão a cada húa dellas quatro centos, & oytenta reis para a limpeza das taes Crianças, quando as receberem. E neste mesmo Livro, abaixo do assento referido, se farão os mais, que fizerem as pessoas, que tomarem a tal Criança. depois de criada.

Haverá outro Livro, que se fará todos os annos, em que se trasladarão os assentos do segundo Livro para se lançarem ao pee de cada assento, os pagamentos, que se fizerem ás Amas de fora, na forma que vay declarado em seu titulo: os quaes pagamentos hão de ser escritos pelo dito Secretario, & assignados pelos Vizitadores, ou Mordomos da Caza da Roda; & também pelas mesmas partes, que recebem os seus procuradores. E por este Livro hão de dar conta os ditos Mordomos do dinheyro que despendarem, para se fazer descarga delle ao Thezoureyro; & cobrarão os seus escritos do dinheyro, que delle tiverem recebido: E todos estes Livros hão de estar sempre na Caza da Roda; & na primeira solha delle se hirá carregando o que o Thezoureyro lhe for entregando para estas despezas.

Haverá mais outro Livro da Receyta do Thezoureyro, o qual estará em poder do Escrivão da
Mora

Meza; e nelle se lançarão todas as rendas da Caza por addicoens; e tudo o q̄ ficar por cobrar de hum año para o outro: e nelle se hira carregando todo o dinheyro que o Thezoureyro for recebendo. Esta carga hade ser feyta pelo P.^o Secretario, e sottoscrita pelo Escrivam; e da carga feyta no Livro se sacarão entam os conhecimentos para as cobranças, na forma costumada: e neste tal Livro se hade lançar toda a despeza, que o Thezoureyro fizer; e por elle, no fim do anno se lhe hade tomar conta.

Haverá outro Livro, em q̄ se lançarão as Despezas ordinarias, que se fazem na Caza da Roda, assim com as Amas, como todo o mais gaste.

Haverá outro Livro para nelle se fizerem os assentos das Amas da Caza da Roda, do tempo em que entrão, e do tempo em que se despedirem.

Haverá mais outro Livro, que sirva de Tombo, e Invent.^o da faz.^a dos Engeytados; no qual se escreverão por adicoens todas as rendas q̄ tem, assi certas, como incertas; a cuzando o Tit.^o Testam.^o ou Prorizaõ, por onde lhe pertence. e nelle mesmo se escreverão os Legados, e Esmeças, q̄ lhe fore dando, e dexado, para a todo o tempo haver toda a clareza necessaria. e neste mesmo Livro se lançarão por Inventario todos os movens, e peças que houver, assim na Caza da Roda, como na Caza da Meza; e se hirão lançando as que forem crescendo, e dando baixa as que forem diminuindo. e tambem no mesmo Livro se lançarão os Privilegios, que tem as pessoas, que servem aos Engeytados.

Haverá mais outro Livro, que andará na Caza da Meza, que servirá de se escreverem nelle

os assentos, que se tomarem sobre o governo, & administra-
 cam da fazenda dos Engeytados, & suas pessoas, & educa-
 ção dellês. E as rezoluções que se tomarem sobre os Ne-
 gocios, que sobrevierem; & Provimientos das pessoas, que ser-
 vem por selario. E tambem para se registarem nelle
 as Cartas, & papeis de importancia. E neste mesmo Li-
 vro se registrarão os Provimientos das taes pessoas.

Haverá finalmente outro Livro, em que
 se carregue, & faça lembrança das Demandas, & Re-
 querimentos, que se fizerem, para por elle se pedir ra-
 zão aos Procuradores, do estado das taes Demandas,
 & Requerimentos, & se aplicar o cuydado dellês. E
 neste mesmo Livro se lançarão tambem os Legados,
 que forem sómente deyxados por hũa vez, Esmolas, &
 Doaçoes, que lhe fizerem, ainda que já estejam cobrados,
 & lançados no Livro da Receyta do Thezoureyro; porq̃
 sempre se fará razão dellas neste Livro para a todo
 o tempo constar se se cobrarão, & haver á clareza con-
 veniente; & não haverá demora em suas cobranças. E
 assim como se principiar a Demanda, ou Requerimento,
 se lançará logo no Livro pelo P.^o Secretario; como tam-
 bem tanto que houver noticia do tal Legado, ou Esmola
 se lançará logo no Livro. O qual Livro levará o Continue
 todos os dias de Meza, & o porá nella, para por elle se
 pedir conta dos negocios.

Tudo o disposto neste Compromisso foy
 ajustado, & approvedo uniformemente pelos Provedores,
 & Irmãos das Mezas dos Engeytados, & da Misericordia;
 & querem, que se observe inviolavelmente. Mas por-
 que pelo tempo adiante pode succeder ser necessario ac-
 ces.

crescentar-se, ou diminuir-se alguma couza pela instabi-
 lidade, e mudanca dos tempos, fica sempre reservado
 a Meza o poder accrescentar, declarar, ou diminuir
 o que lhe parecer conveniente: o que porem não poderá
 fazer sem convocar aos Irmãos da Meza anteceden-
 te; e votando estes na materia, com os da Meza ac-
 tual, do que se vencer a mais votos, se fará assento
 no Livro delles; e sendo assignado por todos, se ac-
 crescentará o tal assento a este Compromisso; e terá a
 mesma forza. Lisboa, em Meza, aos onze de Fe-
 vereyro de Mil setecentos, e deza seys.

Hondeae Humarq^o Le. Vilamaior

Dom Pedro de Almeida Hieronymo Barboza

Antonio Estiva da Costa

Manoel Rodalhua João Cardoso Rebelho

Fr. ^{4.} da Moza Josep. de

A de Linda de M^{ca} Joseph Estiva

Joseph de Ant. de

A. Maria Caporhem e Sousa este Comprimto
em Nova 28. de Junho de 1716

~~Antonio de ...~~

Antonio de ...

~~Antonio de ...~~

Antonio de ...

~~Antonio de ...~~

Antonio de ...

Antonio de ...

Antonio de ...

Antonio de ...

10

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al-
garves da quem e da tem Marem Africa Snor de Guiné &c. Faco sa-
ber que o Provedor e Irmaos da Meza dos Engeitados sita no Hos-
pital Real de todos os Santos desta Cidade me representarao por sua
peticao, que elles com aprovaçao da Meza da Misericordia
fizerao o Compromisso que offerenciao para bom governo da Criacao
dos Engeitados e Administracao das Zendas que tinhao, por nao haver
atce agora Compromisso, e se governarao so pellos Usos e Custumes.
E para mais firmeza do ditto Compromisso, me pediao que se fizes-
se m. Confirmar e o. E visto o que allegarao, e se gosta do Pro-
curador da Coroa a que se deo vista, enao teve duuida. E Rey
por bem fazer m. das Supp. de l. se confirmou, como Co effeito
Confirmo, e Rey por confirmados o Compromisso atraz escrito
que mando se cumpra e guarde como nelle se declara, e esta
prouizaao como Tenella Contem, que Valera posto que se o effeito
haja dedurar mais de Cum Anno sem emb. da Ovd. l. 2.ª. l. 4.ª
em contrario. Enao pagarao Usos direitos pellos nao deuerem pre-
assim estar de terminados, como Constou por Certidao dos officiaes
delles. El Rey Nosso Snor o mandou por seo especial man-
dado pellos Q.º Antonio de Beja de Nor.º e Luis Guedes
Carn.º ambos do seo Concelho e seos Q.ºes do Paço. Jozepe
da Maya e Tania a fez em Lisboa a 20 de Junho de 1716;
Manoel de Castro Guim.º e Jozepe Curruete

Ant. de Beja

Luis Guedes Carneiro

Resolução de S. Mag. de 3 de Julho de
1716 em Cons. da Des. do Paço e observan-
cia da ley de 24 de Julho de 1713;

Complacido de S. Mag.
João

Nota por Privilegio da
J. de S. Mag. de 23 de Julho de 1716

Dom Filipe Manoel

da
Reg. nac. de S. Mag. de 23 de Julho
de 1716

Complacido de S. Mag.
João

CAP. 10.

Do acrescentamento da Amas.

DO mostrar a experiencia, que não tem bastado todas as conveniencias, & privilegios, que a a Meza procurou às Amas, para que corressem mais; Se lhe Acrescentão a todas (as que estão agora, & vierem depoy) o Ordenado; & terá cada hũa quarenta mil rs, por hũa Criação de dous annos; os quaes selhes pagarão a mil, & duzentos rs por mez, & o resto no fim da Criação. Dando selhe dous Vestidos, & todas as mais utilidades q̄ tinhão thegorã. E que as Informações sejam feytas pelos Medicos da Casa; & ainda que os do Hospital tem obrigação de assistir. Haverã sempre hum Medico de fora, dos melhores, com quarenta mil rs de Ordenado; com obrigação de vizitar todos os dias, as Amas; & os Meninos, que estiverem Doentes; & tambem de vizitar ao menos tres vezes na semana, a Casa dos Engeytados, para ordenar o que for conveniente ao estado das suas Criações; & do Leyte das Amas q̄ examinarã, & darã parte ao Mordomo da Roda, de qualquer novidade. (E porque se fizerão mais algumas Declarações, q̄ se lançarão no livro dos Assentos, se observarão todas as q̄ se acharẽ, no d. L. como este mesmo Cõpromisso, & senão poderã alterar, senão na forma, q̄ se dispoem no Cap. 9.º do Cõpromisso. = Conde da Ericeyra. ?

Este Capitulo
naõ deve ter exe-
cucão por naõ ter
a formalidade que
manda o Cõpro-
missõ no ultimo
§.º de Cap.º 9.º
como melhor se
verã no L. dos as-
sentos a folhas 12
atle 15.

EL.

Conde da Silva de Guimaraes
1716

M. J. de S. Pedro
M. J. de S. Pedro
M. J. de S. Pedro



Tomaz Correa
M. J. de S. Pedro

